



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.559 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.005**

"Autoriza o Município a proceder a venda da gleba de terra que especifica e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Município autorizado a proceder a venda da seguinte gleba de terra, de acordo com a legislação federal pertinente, área esta desmembrada de área maior, de antiga matrícula 298, de propriedade do Município de Agudos, situada às margens da Rodovia Marechal Rondon, com as seguintes medidas e confrontações:

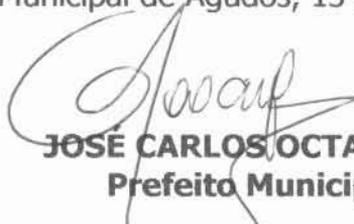
**I** - "PARTIDO" do ponto "12", situado no vértice formado com a gleba "B" e a Rua Celso Morato Leite; segue com o rumo  $S14^{\circ}10'40''E$ , por uma distância de 423,00m até encontrar o ponto "J", então deflete a direita, e segue com o rumo  $S75^{\circ}49'20''W$  por uma distância de 52,00m até encontrar o ponto "K", deflete a esquerda no rumo  $S14^{\circ}10'40''E$  por uma distância de 65,00m até encontrar o ponto "L", deflete a esquerda e segue no rumo  $N75^{\circ}49'20''W$  por uma distância de 52,00m até encontrar o ponto "M", deflete a esquerda e segue no rumo  $N14^{\circ}10'40''W$ , a distância de 65,00m, até o ponto "J", totalizando uma área de 3.380,00m<sup>2</sup> com as seguintes confrontações de quem da via pública olhar para o imóvel: pela frente com a rua Celso Morato Leite, pelo lado direito com a GLEBA "F", pelo lado esquerdo com a GLEBA "B", e nos fundos com a GLEBA "B", todas de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos.

**Parágrafo 1º** - O preço pelo qual será oferecida a gleba descrita no inciso será definido através de avaliação realizada por engenheiros credenciados pelo CREA, ou corretores credenciados pelo CRECI.

**Parágrafo 2º** - Poderá ser oferecido desconto de até 30%, à título de incentivo, sobre o valor apurado na avaliação mencionada no parágrafo anterior, podendo ainda o adquirente destinar referida gleba à finalidade comercial, industrial, educacional, ou ainda qualquer outra que lhe convenha.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de setembro de 2.005.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.559 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.005

"Autoriza o Município a proceder a venda da gleba de terra que especifica e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Município autorizado a proceder a venda da seguinte gleba de terra, de acordo com a legislação federal pertinente, área esta desmembrada de área maior, de antiga matrícula 298, de propriedade do Município de Agudos, situada às margens da Rodovia Marechal Rondon, com as seguintes medidas e confrontações:

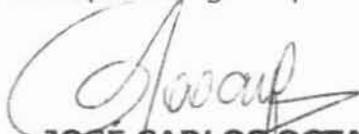
I - "PARTIDO" do ponto "12", situado no vértice formado com a gleba "B" e a Rua Celso Morato Leite; segue com o rumo  $S14^{\circ}10'40''E$ , por uma distância de 423,00m até encontrar o ponto "J", então deflete a direita, e segue com o rumo  $S75^{\circ}49'20''W$  por uma distância de 52,00m até encontrar o ponto "K", deflete a esquerda no rumo  $S14^{\circ}10'40''E$  por uma distância de 65,00m até encontrar o ponto "L", deflete a esquerda e segue no rumo  $N75^{\circ}49'20''W$  por uma distância de 52,00m até encontrar o ponto "M", deflete a esquerda e segue no rumo  $N14^{\circ}10'40''W$ , a distância de 65,00m, até o ponto "J", totalizando uma área de 3.380,00m<sup>2</sup> com as seguintes confrontações de quem da via pública olhar para o imóvel: pela frente com a rua Celso Morato Leite, pelo lado direito com a GLEBA "F", pelo lado esquerdo com a GLEBA "B", e nos fundos com a GLEBA "B", todas de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos.

**Parágrafo 1º** - O preço pelo qual será oferecida a gleba descrita no inciso será definido através de avaliação realizada por engenheiros credenciados pelo CREA, ou corretores credenciados pelo CRECI.

**Parágrafo 2º** - Poderá ser oferecido desconto de até 30%, à título de incentivo, sobre o valor apurado na avaliação mencionada no parágrafo anterior, podendo ainda o adquirente destinar referida gleba à finalidade comercial, industrial, educacional, ou ainda qualquer outra que lhe convenha.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de setembro de 2.005.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI